

DECRETO N.º 39.685, DE 05/05/2021.

INSTITUI A PLATAFORMA BUSCA ATIVA
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que o acesso à educação é direito de todos, dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 1.15 e 2.5, que asseguram que o município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n. 24 de 23 de outubro de 2020, que estabelece procedimentos para controle da frequência dos estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino da rede pública de Aracruz-ES;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.0013/2021 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que busca verificar a implementação do processo de formalização de busca ativa escolar por meio de identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças que estão fora da escola ou em risco de evasão no Município de Aracruz, conforme acórdão 00540/2019-1 PLENÁRIO TCE-ES;

CONSIDERANDO existência do Busca Ativa Escolar, uma plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas – Unicef, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

CONSIDERANDO a adesão do Município de Aracruz à plataforma do Busca Ativa Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de concretização da plataforma do Busca Ativa Escolar em âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aracruz, a Plataforma Busca Ativa Escolar, que visa apoiar o município na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de

abandono escolar, disponibilizando dados que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão e permanência desse estudante no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Busca Ativa Escolar pretende localizar e matricular estudantes em escolas públicas de Aracruz utilizando o Sistema de Gestão Escolar – SGE e a plataforma Busca Ativa Escolar;

§ 1º A frequência dos estudantes matriculados na rede municipal será monitorada por meio dos procedimentos de frequência instituído pela Portaria N° 24 de 23 de outubro de 2020.

§ 2º As crianças e adolescentes que se encontram fora da escola, ou seja, não estão matriculados em nenhuma instituição de ensino serão localizados por meio da realização da Busca Ativa Escolar que utilizará como ferramenta a plataforma do UNICEF.

Art. 3º Para implementar o uso da plataforma Busca Ativa Escolar o Município deverá adotar a seguinte metodologia:

- I. Fazer adesão à plataforma;
- II. Designar o Gestor político e o coordenador operacional da ação;
- III. Designar e cadastrar os supervisores institucionais localizados nas demais Secretarias e Órgãos que compõem o Busca Ativa;
- IV. Ofertar formação para os supervisores supracitados;
- V. Criar um comitê intersetorial para atender a plataforma Busca Ativa Escolar de forma a incluir representantes de todas as frentes ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância, adolescência e direitos humanos de forma a garantir intersetorialidade da ação.

Art. 4º O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais da cidade para participar da estratégia;
- II. Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;
- III. Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 5º O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, e será responsável:

- I. Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
- II. Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;
- III. Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
- IV. Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação.

V. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
VI. Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 6º Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I. Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II. Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III. Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV. Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

V. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI. Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 7º O Comitê Gestor do Busca Ativa Escolar terá como objetivo:

I. Elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município.

II. Definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo;

III. Acompanhar e monitorar as ações realizadas;

Art. 8º O Comitê Gestor será formado pelos seguintes representantes, devidamente nomeados:

I. Coordenador Operacional do Programa Busca Ativa Escolar;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. Um representante do Conselho Tutelar da Orla;

VI. Um representante do Conselho Tutelar da Sede.

Art. 9º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal